

PROJETO DE LEI Nº 8485/2019

“Redefine a estrutura organizacional da Procuradoria Municipal de Caruaru e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Caruaru (PGM), 16 (dezesseis) cargos em comissão, criados pela Lei nº 5.843, de 17 de março de 2017, conforme previsão no seu respectivo Anexo II, discriminados a seguir:

- I – 4 (quatro) cargos de Gerência I, Símbolo CCCA-11;
- II - 4 (quatro) cargos de Gerência II, Símbolo CCCA-12;
- III – 3 (três) cargos de Coordenação II, Símbolo CCCA-15;
- IV - 3 (três) cargos de Assessorias Técnicas, Símbolo CCCA-16;
- V – 2 (dois) cargos de Assistente 1, Símbolo CCCA-17.

Art. 2º A estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município de Caruaru (PGM) contendo os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, relacionados e discriminados, detalhadamente, por quantidade, denominação, simbologia e vencimento conforme Anexo I desta lei.

Parágrafo único. As atribuições específicas dos ocupantes de cargos criados pelo *caput* deste artigo são as definidas pelo Anexo II da presente lei.

Art. 3º O organograma estrutural da Procuradoria do Município de Caruaru passa a ser organizado na forma do Anexo III desta lei.

Art. 4º Ficam criadas as funções gratificadas previstas no Anexo IV desta lei, para os titulares do cargo em provimento efetivo de Procurador do Município, que se encontre em efetivo exercício na Procuradoria Geral deste Município, cujas atribuições estão previstas no Anexo V.

§ 1º Os símbolos das funções gratificadas da Procuradoria Geral do Município são identificados por FGPGM, conforme especificado no Anexo IV.

§ 2º As atribuições específicas das funções criadas pelo *caput* deste artigo são as definidas pelo Anexo V da presente lei.

Art. 5º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a, excepcionalmente, representar judicial e extrajudicialmente, mediante solicitação expressa do interessado, o Chefe do Poder Executivo, os titulares e executivos das Secretarias Municipais, o Procurador Geral

do Município e o Controlador Geral do Município, nas ações judiciais e nos processos administrativos em que figurem na posição de sujeito passivo em razão de atos funcionais de gestão e atribuições de controle interno praticados no exercício de suas competências constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público.

§1º A representação por parte da Procuradoria, na hipótese do *caput*, não enseja prerrogativas processuais.

§2º A representação prevista no *caput*, relativamente aos processos judiciais, excetua-se as ações visando à reparação de danos propostas por particulares.

§3º A representação prevista no *caput*, relativamente aos processos administrativos, restringe-se ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas e a entes federais, não abrangendo processos de prestação de contas anuais de agentes públicos.

Art. 6º O requerimento referido no art. 5º deve ser dirigido ao Procurador Geral do Município, a quem compete a análise do pedido, devendo ser instruído com toda a documentação necessária à compreensão da controvérsia, inclusive os esclarecimentos do interessado acerca dos fatos que lhe estão sendo imputados.

§ 1º O requerimento será indeferido quando:

I - houver notória comprovação de que os atos não foram praticados no interesse público e no exercício regular de atribuições constitucionais, legais ou regulamentares;

II - houver conflito de interesses entre as defesas de gestores entre si ou entre a do gestor e a do Município;

III - o ato houver sido praticado em desconformidade com orientação da Procuradoria, seja no caso específico, seja em caso de descumprimento de orientação geral;

IV - não houver tempo hábil para análise e adoção das providências de defesa; ou

V - houver o patrocínio concomitante por advogado privado.

§ 2º A Procuradoria, por decisão do Procurador Geral do Município, pode a qualquer tempo declinar da representação para acompanhamento do feito judicial ou administrativo, caso sobrevenha situação fática ou jurídica que impossibilite a representação, cabendo prévia notificação ao interessado.

Art. 7º As despesas processuais serão custeadas integralmente pelo representado.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, segunda-feira, 30 de dezembro de 2019.



Vereador **LULA TÔRRES** – Presidente

Vereador **RICARDO LIBERATO** – 1º Secretário

Vereador **MARCELO GOMES** – 2º Secretário

(autoria do Poder Executivo)



PROJETO DE LEI Nº 8485/2019

ANEXO I

DOS CARGOS E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

UNIDADE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
SIMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CCCA-3	Procurador Geral do Município	1	R\$12.000,00
CCCA-7	Secretário Executivo	1	R\$8.000,00
CCCA-13	Chefia de Gabinete 2	1	R\$3.000,00
CCCA-19	Assistente de Procuradoria	10	R\$3.000,00



PROJETO DE LEI Nº 8485/2019

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CCCA-3 - Procurador Geral do Município

- I - orientar, coordenar e supervisionar os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município;
- II - representar o Município em juízo ou fora dele, em qualquer juízo ou instância, nos casos em que entender conveniente;
- III - receber, pessoalmente, quando não delegar tal atribuição ao Secretário Executivo, as citações, intimações e notificações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra o Município, ou em que este seja parte interessada;
- IV - transacionar, firmar acordo e termo de compromisso, desde que previamente autorizado pelo Prefeito;
- V - recomendar ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo local;
- VI - delegar competência ao Secretário Executivo e aos Procuradores do Município;
- VII - expedir instruções e provimentos para os servidores da Procuradoria Geral, sobre o exercício das respectivas funções;
- VIII - propor, a quem for de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;
- IX - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública;
- X - submeter ao Prefeito Municipal o expediente que depender de sua decisão;
- XI - apresentar ao Prefeito Municipal, relatório das atividades da Procuradoria Geral;
- XII - requisitar, com atendimento prioritário, aos secretários do Município ou dirigentes de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, certidões, cópias, exames, diligências, relatórios, processos ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;
- XIII - requerer ao Prefeito a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração Municipal, para prestarem serviços junto à Procuradoria Geral;
- XIV - presidir o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;
- XV - promover a distribuição dos serviços entre os diferentes órgãos da Procuradoria Geral para elaboração de pareceres e adoção de outras providências e encaminhar os expedientes para as proposituras ou defesas de ações ou feitos;
- XVI - exarar despacho conclusivo sobre os pareceres e informações dos Procuradores Municipais nos processos que tramitam pela Procuradoria Geral do Município, ordenando, quando for o caso, sua restituição ao órgão de origem;
- XVII - dispor sobre a lotação do pessoal da Procuradoria Geral do Município;
- XVIII - conceder licenças, férias, direitos e vantagens, na forma da lei, aos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município;
- XIX - determinar o registro dos elogios funcionais e aplicar as penalidades disciplinares objeto de deliberação do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, na forma prescrita nesta Lei Complementar;

- XX- instaurar, de ofício ou por deliberação do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, processos disciplinares referentes às infrações cometidas por Procuradores Municipais e por servidores lotados na Procuradoria Geral do Município;
- XXI - elaborar anualmente o relatório geral das atividades funcionais da Instituição, dando conhecimento ao Conselho Superior da procuradoria Geral do Município;
- XXII- elaborar a proposta orçamentário-financeira da Procuradoria Geral do Município;
- XXIII - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, submetendo a sua deliberação os assuntos de maior complexidade e interesse institucional;
- XXIV- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;
- XXV- presidir a comissão de concurso para ingresso na carreira de procurador do município, podendo tal atribuição ser delegada a procurador municipal;
- XXVI - autorizar a seleção de estagiários;
- XXVII - despachar diretamente com o Prefeito Municipal;
- XXVIII - promover a uniformidade do entendimento das leis aplicáveis à administração municipal, prevenindo e dirimindo conflitos de interpretação entre os seus órgãos, podendo emitir súmulas administrativas e pareceres normativos que terão natureza vinculante perante os órgãos e entidades da administração municipal;
- XXIX - aprovar súmula de orientação jurídica, com força vinculante em matéria controvertida, decidida em única ou última instância pelo Poder Judiciário;

CCCA-7 - Secretário Executivo da Procuradoria Geral do Município de Caruaru

Supervisionar e coordenar todos os setores da Procuradoria Geral do Município de Caruaru, organizando e definindo o desempenho das atividades dos integrantes de cada departamento da PGM; posicionar-se formalmente quanto à questões jurídicas que lhe forem apresentadas; elaborar e validar peças processuais e pareceres opinativos; avaliar, concordar ou reprová-las; peças processuais e pareceres jurídicos opinativos, participar de audiências públicas ou de reuniões em outro órgão da administração pública direta e indireta representando o Procurador Geral ou o Secretário Executivo e, por fim, desempenhar qualquer das funções definidas no artigo 2º, inciso I ao delegado pelo Procurador Geral do Município Caruaru;

CCCA-13 - Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral do Município de Caruaru

Assistir diretamente ao Procurador Geral do Município bem como ao secretário executivo, auxiliando-o no desempenho de suas funções e atribuições de representação oficial, política social e administrativa, atuar no apoio administrativo organizacional e logístico ao Gabinete do Procurador, atendendo a todas as necessidades de organização, de despacho e de distribuição do expediente;

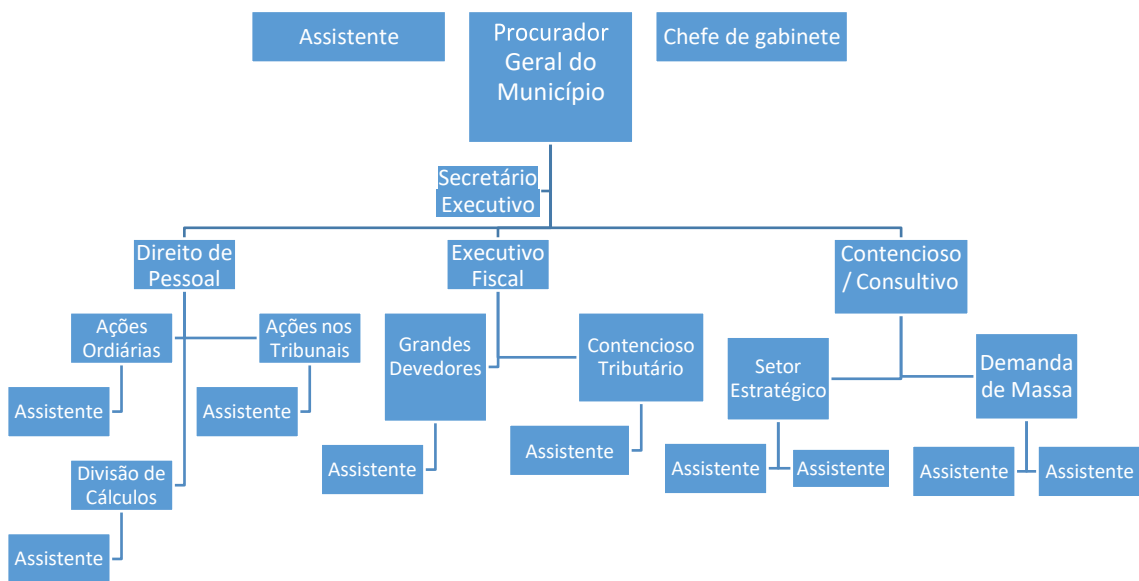
CCCA-19 - Assistência de Procuradoria

Assessorar os Procuradores do Município no desempenho de suas funções, realizando triagem de processos, verificação de prazos, solicitação de documentos junto às Secretarias do Município, acompanhamento processual, minuta de peças processuais, diligências, triagem do público, tombamentos de processos administrativos, elaboração, envio e recebimento de ofícios e documentos, protocolo e remessas de processos administrativos e judiciais; organização de relatórios, prestar assessoramento nas diversas áreas da procuradoria.

PROJETO DE LEI Nº 8485/2019

ANEXO III

**DO ORGANOGRAMA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**





PROJETO DE LEI Nº 8485/2019

ANEXO IV

**DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA OS TITULARES DE CARGO DE
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CARUARU**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
FGPGM – 2	Procurador Chefe do Direito de Pessoal	1	R\$ 2.450,00
FGPGM – 2	Procurador Chefe do Executivo Fiscal	1	R\$ 2.450,00
FGPGM – 2	Procurador Chefe do Contencioso/Consultivo	1	R\$ 2.450,00
FGPGM – 1	Procurador Gestor das Ações Ordinárias	1	R\$ 1.950,00
FGPGM – 1	Procurador Gestor de Ações nos Tribunais	1	R\$ 1.950,00
FGPGM – 1	Procurador Gestor da Divisão dos Cálculos	1	R\$ 1.950,00
FGPGM - 1	Procurador Gestor dos Grandes Devedores	1	R\$ 1.950,00
FGPGM - 1	Procurador Gestor do Núcleo Contencioso Tributário	1	R\$ 1.950,00
FGPGM - 1	Procurador Gestor do Núcleo Estratégico	1	R\$ 1.950,00
FGPGM - 1	Procurador Gestor da Demanda de Massa	1	R\$ 1.950,00

PROJETO DE LEI Nº 8485/2019

ANEXO V

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
FGPGM – 2	Procurador Chefe do Direito de Pessoal	orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Procuradoria de Direito de Pessoal; atribuir encargos especiais compatíveis com suas funções a Procuradores e propor ao Procurador Geral a designação do substituto em suas férias, licenças e impedimentos; organizar e encaminhar ao Procurador Geral do Município a escala de férias anuais dos Procuradores e servidores lotados na sua Procuradoria; assessorar o Procurador Geral do Município nos assuntos jurídicos de natureza tributária; estabelecer critério de distribuição, em rodízio, entre os Procuradores, de processos, ações, ou serviços de competência da Procuradoria de Direito de Pessoal; apresentar, no prazo estabelecido pelo Procurador Geral, relatório das atividades de sua Procuradoria; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral do Município.
FGPGM – 2	Procurador Chefe do Executivo Fiscal	orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Procuradoria Fiscal; atribuir encargos especiais compatíveis com suas funções a Procuradores e propor ao Procurador Geral a designação do substituto em suas férias, licenças e impedimentos; organizar e encaminhar ao Procurador Geral do Município a escala de férias anuais dos Procuradores e servidores lotados na sua Procuradoria; assessorar o Procurador Geral do Município nos assuntos jurídicos de natureza tributária; estabelecer critério de distribuição, em rodízio, entre os Procuradores, de processos, ações, ou serviços de competência da Procuradoria Fiscal; apresentar, no prazo estabelecido pelo Procurador Geral, relatório das atividades de sua Procuradoria; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral do Município.
FGPGM – 2	Procurador Chefe do Contencioso/Consultivo	Orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da procuradoria do contencioso/consultivo; atribuir encargos especiais compatíveis com suas funções a Procuradores e propor ao Procurador Geral a



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

		designação de substitutos em suas férias, licenças e impedimentos; organizar e encaminhar ao Procurador Geral a escala de férias anuais dos Procuradores e servidores lotados na sua Procuradoria especializada; assessorar o Procurador Geral nos assuntos jurídicos afetos à sua Procuradoria; estabelecer critérios da distribuição, em rodízio, entre os Procuradores, de processos, ações ou serviços de competência da Procuradoria do contencioso/consultivo; apresentar, no prazo estabelecido pelo Procurador Geral, relatório das atividades da Procuradoria; exercer outras atribuições que forem conferidas pelo Procurador Geral.
FGPGM – 1	Procurador Gestor das Ações Ordinárias	administrar e superintender a sua respectiva divisão; traçar orientações, coordenar, fiscalizar e organizar os trabalhos da Divisão, de modo a garantir a coesão e uniformização da atuação da Municipalidade, em juízo e administrativamente; manifestar-se e emitir parecer em processos que versem sobre matéria de competência da respectiva Divisão; despachar requerimentos sobre matéria de competência da Divisão; proceder à distribuição especial dos trabalhos, quando conveniente ou necessário ao serviço.
FGPGM – 1	Procurador Gestor de Ações nos Tribunais	administrar e superintender a sua respectiva divisão; traçar orientações, coordenar, fiscalizar e organizar os trabalhos da Divisão, de modo a garantir a coesão e uniformização da atuação da Municipalidade, em juízo e administrativamente; manifestar-se e emitir parecer em processos que versem sobre matéria de competência da respectiva Divisão; despachar requerimentos sobre matéria de competência da Divisão; proceder à distribuição especial dos trabalhos, quando conveniente ou necessário ao serviço.
FGPGM – 1	Procurador Gestor da Divisão dos Cálculos	administrar e superintender a sua respectiva divisão; traçar orientações, coordenar, fiscalizar e organizar os trabalhos da Divisão, de modo a garantir a coesão e uniformização da atuação da Municipalidade, em juízo e administrativamente; manifestar-se e emitir parecer em processos que versem sobre matéria de competência da respectiva Divisão; despachar requerimentos sobre matéria de competência da Divisão; proceder à distribuição especial dos trabalhos, quando conveniente ou necessário ao serviço.



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

FGPGM - 1	Procurador Gestor dos Grandes Devedores	administrar e superintender a sua respectiva divisão; traçar orientações, coordenar, fiscalizar e organizar os trabalhos da Divisão, de modo a garantir a coesão e uniformização da atuação da Municipalidade, em juízo e administrativamente; manifestar-se e emitir parecer em processos que versem sobre matéria de competência da respectiva Divisão; despachar requerimentos sobre matéria de competência da Divisão; proceder à distribuição especial dos trabalhos, quando conveniente ou necessário ao serviço.
FGPGM - 1	Procurador Gestor do Núcleo Contencioso Tributário	administrar e superintender a sua respectiva divisão; traçar orientações, coordenar, fiscalizar e organizar os trabalhos da Divisão, de modo a garantir a coesão e uniformização da atuação da Municipalidade, em juízo e administrativamente; manifestar-se e emitir parecer em processos que versem sobre matéria de competência da respectiva Divisão; despachar requerimentos sobre matéria de competência da Divisão; proceder à distribuição especial dos trabalhos, quando conveniente ou necessário ao serviço.
FGPGM - 1	Procurador Gestor do Núcleo Estratégico	administrar e superintender a sua respectiva divisão; traçar orientações, coordenar, fiscalizar e organizar os trabalhos da Divisão, de modo a garantir a coesão e uniformização da atuação da Municipalidade, em juízo e administrativamente; manifestar-se e emitir parecer em processos que versem sobre matéria de competência da respectiva Divisão; despachar requerimentos sobre matéria de competência da Divisão; proceder à distribuição especial dos trabalhos, quando conveniente ou necessário ao serviço.
FGPGM - 1	Procurador Gestor da Demanda de Massa	administrar e superintender a sua respectiva divisão; traçar orientações, coordenar, fiscalizar e organizar os trabalhos da Divisão, de modo a garantir a coesão e uniformização da atuação da Municipalidade, em juízo e administrativamente; manifestar-se e emitir parecer em processos que versem sobre matéria de competência da respectiva Divisão; despachar requerimentos sobre matéria de competência da Divisão; proceder à distribuição especial dos trabalhos, quando conveniente ou necessário ao serviço.